

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.111 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**Classificar a Barragem Canaã, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos, UPG A- 12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tapurah, empreendedor Agropecuária IJBL Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179863/GSB/CCRH/SURH/2024, de 14 de agosto 2024, do processo SAD Nº 22007/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São José Canaã, no município de Tapurah ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31784
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária IJBL Ltda. – CNPJ: 33.391.393/0001-60
- VI. Município/UF: Tapurah/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°23'36,0"S, 56°56'27,0"W
- VIII. Altura (m): 3,66
- IX. Volume (hm³): 0,1029
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos, UPG A- 12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tapurah.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 179863/GSB/CCRH/SURH/2024

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 31784

PT Nº: 179863 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22007/2023

Data do Protocolo: 05/12/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** AGROPECUÁRIA IJBL LTDA
- **CPF/CNPJ:** 33.391.393/0001-60
- **Endereço:** RODOVIA MT 338, KM-130 A ESQUERDA + 24KM, S/N, ZONA RURAL - CEP: 78573000
- **Município:** Tapurah - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** FAZENDA SÃO JOSÉ CANAÃ
- **Localização:** Zona Rural - CEP: 78.110-200
- **Município:** Tapurah - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:55:57,00 - S: 12:23:31,00

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2024

  
Walter Correa Corvino Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

  
Fernando de Almeida Pires  
Matricula 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417

Assunto: **Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 31784**

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SAD nº 22007/2023 de 05/12/2023, que solicita a Classificação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, de Agropecuária IJBL LTDA – Fazenda São José, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do Rio Arinos, Bacia do Hidrográfica-Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Arinos (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Tapurah, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado por Agropecuária IJBL LTDA, com CNPJ nº 33.391.393/0001-60 (fls. 02/03); Cópia do CPF e comprovante de endereço do sr. Julio Cezar Figueiredo (18/19); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.629 na data de 27/11/2023 (fl. 12); cópia do comprovante de pagamento de análise (fls. 10/11); Recibo do CAR nº MT36555/2017 do imóvel rural Fazenda São José/Canaã, cuja Razão Social está em nome de agropecuária IJBL LTDA, tendo a medida de área total de 671,0177 ha (fls. 13/14/15); Cópia da matrícula nº 10.098 do imóvel Fazenda São José no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah (fls. 20/21); croqui de localização (fls. 36 a 45).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 04 a 09); Relatório de Inspeção de barramento existente (fls. 46 a 325) contendo: características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, inspeção de segurança de barragem, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, cálculo de estabilidade de talude em função da caracterização do solo no ensaio de peneiramento; plantas e desenhos; ART 1220230224578 (fls. 16/17) de Projeto *As Built*, Inspeção da barragem de terra, levantamento de dados topobatimétricos e projeto de obras hidráulicas fluviais e dimensionamento hidrológico, assinado pelo Engenheiro Civil, sr. André Luiz Machado (Registro Nacional no CREA RNP nº 1213996406).

- Em resposta ao Ofício de Pendência N° 193356/GSB/CCRH/SURH/2024 de 15/05/2024, protocolou documento SAD n° 10517/2024 de 25/06/2024, contendo: ART de estudo de ruptura hipotética da barragem, ART CREA-MT n° 1220240132938 (fl. 283); cálculo de estabilidade de talude em função da caracterização do solo (fls. 285 a 296); dimensionamento hidráulico de tubulação descarga de fundo (fls. 297 a 298); estudo de ruptura hipotética da barragem (fls. 299 a 322); CPF e RG dos representantes legais da empresa e contrato social (fls. 323 e 332).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação afluente do Rio Arinos, localizado na Fazenda São José em Tapurah/MT, sendo dois barramentos em sequência. O barramento mais de jusante é denominado Barramento principal ou Barragem Canaã e o derradeiro mais a montante, barramento Montante, sendo suas características apresentadas no Quadro 1 e Quadro 2 do item 3.

**Quadro 1:** Características gerais do barramento.

<b>Empreendedor:</b>	<b>Agropecuária IJBL LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	33.391.393/0001-60
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda São José
<b>N° CAR:</b>	MT36555/2017
<b>Município/UF:</b>	Tapurah/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Piscicultura
<b>Situação do empreendimento / Idade de construção</b>	Em Operação / mais de 10 anos
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação afluente do Rio Arinos
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A-12 - Arinos / Bacia Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	11,14

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos, referente ao barramento Principal.

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Quadro 2:** Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Barramento Canaã (Principal)	Barramento Montante
<b>Coordenadas do eixo da barragem</b>	12° 23' 36.0" S e 56° 56' 27.0" O	12° 23' 31.3" S e 56° 56' 10.8" O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	3,66 (fl. 68)	2,73 (fl. 215)
<b>Código SNISB</b>	31784	31785
<b>Cota do coroamento (m) / revestimento</b>	263,30 (fl. 100) / cascalho	264,86(fl. 215)/ cascalho e solo natural
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	154,33 (fl. 68)	164,48 (fl. 215)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	5,62 (fl. 68)	5,37 (fl. 150)
<b>Largura da base no talvegue (m)</b>	19,63	18,70
<b>Tipo de material</b>	Terra	Terra
<b>Tipo estrutural</b>	Homogênea	Homogênea
<b>Sistema de drenagem interna</b>	Inexistente	Inexistente

Nome da barragem		Barramento Canaã (Principal)	Barramento Montante
Sistema de impermeabilização		Inexistente	Inexistente
Inclinação talude jusante/ revestimento		1,0:2,4 / grama	1,00:1,75 / grama
Inclinação talude montante/ revestimento		1,0:1,9 / grama	1,00:3,10 / grama
Ombreiras		Naturais	Naturais
Drenagem superficial		Inexistente	Inexistente
Tipo de fundação		Solo residual/aluvião (Formulário 28, fl.8)	Solo residual/aluvião (fl.8)
Tratamento da fundação		Inexistente	Inexistente
Níveis do Reservatório em metros	Nível normal de operação (NNO)	262,00 (fl. 132)	264,00 (fl. 152/153)
	Nível máximo Maximorum (NMM)	262,80 (fl. 132)	264,71 (fl. 152/153)
	Área inundada (NNO) (ha)	3,07 (fl. 132)	3,30 (fl. 152/153)
	Volume armazenado (NNO) (hm <sup>3</sup> )	0,084 (fl. 132)	0,046 (fl. 152/153)
	Área inundada (NMM) (ha)	3,21 (fl. 132)	3,46 (fl. 152/153)
	Capacidade total (NMM) (hm <sup>3</sup> )	0,1029 (fl. 132)	0,0571 (fl. 152/153)
Nome/ tipo do órgão extravasor		2 Tubulações em PVC no centro	5 Tubulações em PVC no centro e OE
Vazão de projeto (m <sup>3</sup> /s) / TR		32,66 / 500 anos	35,39 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor		0,24 m <sup>3</sup> /s	0,60 m <sup>3</sup> /s
Cota da soleira (m)		262,00	264,00
Borda livre (m)		Não existente	0,14
Tipo de controle		Sem comporta (livre)	Sem comporta (livre)
Tipo de operação		Sem operação (livre)	Sem operação (livre)
Dissipação de energia		Sem estrutura de dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Estudos hidrológicos		Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Brasnorte (1257000).	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Brasnorte (1257000).
Dimensionamento hidráulico		Extravasor circular de PVC – diâmetro $\Phi$ 300mm. Centro. Capacidade 0,24 m <sup>3</sup> /s no NMM.	Extravasor 1 circular em PVC – diâmetro $\Phi$ 300mm. OE. Capacidade 0,12 m <sup>3</sup> /s no NMM. Extravasor 2. Quatro tubulações em PVC – diâmetro $\Phi$ 300mm. Central. Capacidade 0,48 m <sup>3</sup> /s no NMM. Vazão mínima remanescente a ser avaliada pela Gerência de Outorga - GOUT.

Nome da barragem	Barramento Canaã (Principal)	Barramento Montante
<b>Obras de adequação</b>	O responsável técnico apresentou projeto para novo vertedor para atender TR de 500 anos. Propõe vertedor de concreto em seção trapezoidal, largura base 7,00 m e largura superficial de 21,20 m com soleira na cota 262,21 m, comprimento de 4,50 m e declividade de 0,9%. Com lâmina d'água de 0,59 m terá capacidade de 32,66 m <sup>3</sup> /s. NMM retornará cota 262,80 m restando borda livre de 0,50 m. Será construído dissipador de energia em 2 degraus (escada dissipadora). Previsão de execução até setembro/2024.	O responsável técnico apresentou projeto para novo vertedor para atender TR de 500 anos. Propõe vertedor de concreto em seção trapezoidal, largura base 7,00 m e largura superficial de 21,70 m com soleira na cota 264,10 m, comprimento de 4,30 m e declividade de 0,9%. Com lâmina d'água de 0,61 m terá capacidade de 35,39 m <sup>3</sup> /s. NMM retornará cota 264,71 m restando borda livre de 0,14 m. A crista será aumentada até a cota 264,86 m. Será construído dissipador de energia em um degrau (escada dissipadora). Previsão de execução até setembro/2024.
<b>Manutenções previstas</b>	Manutenções frequentes conforme inspeções de rotina como supressão de vegetação, reparo de percolação, buracos de animais e limpeza dos dispositivos vertedores. Implantação de rip-rap no talude montante e construção de novo vertedor.	Manutenções frequentes conforme inspeções de rotina como supressão de vegetação, reparo de percolação, buracos de animais e limpeza dos dispositivos vertedores. Implantação de rip-rap no talude montante e construção de novo vertedor.
<b>Segurança física</b>	Realizou ISR na data de 30/09/2023. Barramento composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230224578) projetista <i>As Built</i> do barramento.	Realizou ISR na data de 30/09/2023, porém, não realizou a caracterização quanto a estabilidade dos taludes. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230224578) projetista <i>As Built</i> do barramento.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, será classificada baseado na somatória dos Volumes da barragem Canaã e barragem montante, como "PEQUENO", já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de  $0,1600 \times 10^6$  m<sup>3</sup> na cota de operação máximo *maximorum*.

#### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT nº 1220240132938, o qual foi feito no *software* HECRAS. Foi utilizado um MDT SPOT de resolução de 2,5m e volume de reservatório correspondente à soma dos barramentos no nível máximo normal, totalizando 160.145,87 m³. Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 32,66 m³/s, altura do maciço de 3,66 m, tempo de formação de brecha de 0,61h e largura de brecha de 19,06m (fl. 307). A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico, duas estradas vicinais e tanques de piscicultura na propriedade, sendo que cerca 1,4 km desagua no Rio Arinos. Foi observado na envoltória de inundação (fl. 319) que a mancha atinge locais com vegetação densa, a estrada vicinal e os tanques de piscicultura do proprietário, resultando em DPA baixo para este barramento, com área alagada de 38,00 ha numa distância de 4,00 km a partir da barragem.

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>5</b>

#### 4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta



critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, a Classificação quanto ao Risco pode-se seguir conforme proposta apresentada.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 20
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 4
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 27

#### 4.4. Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAMENTO PRINCIPAL / CANAÃ
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Agropecuária IJBL LTDA
<b>DATA:</b>	30/09/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	4
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>51</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>5</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

#### 5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.



É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31784.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

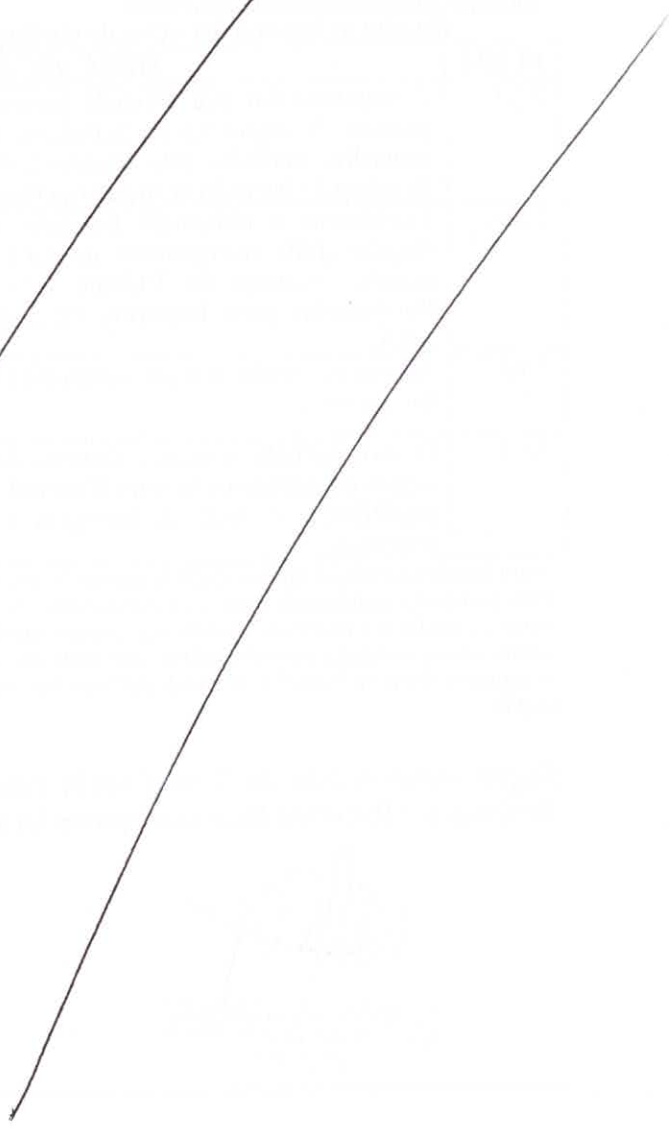
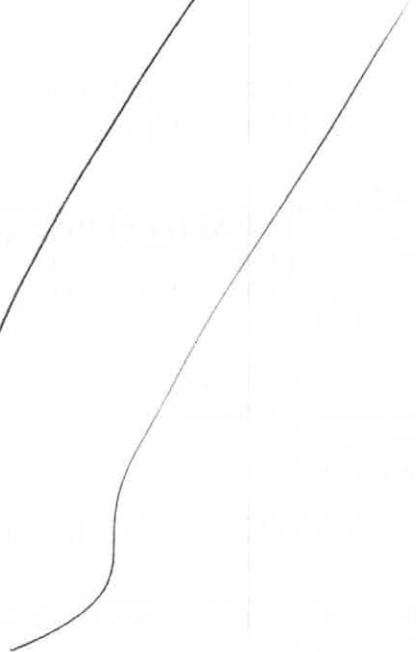
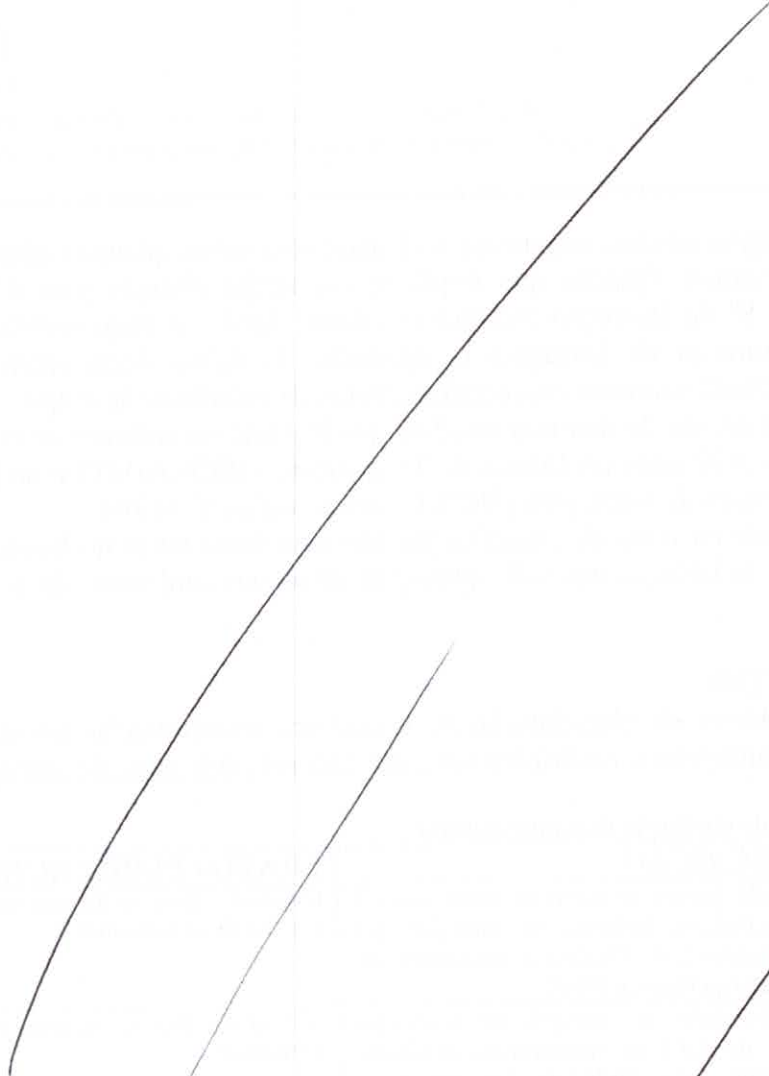
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
5.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
5.1.2.	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do <b>Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.</b>	A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
5.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação
5.1.4	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)).

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Walter Correa Corvalho Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

Fernando de Almeida Pires  
Matrícula 225250  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200586417



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.110 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Conquista, existente no córrego Lourencinho, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 16°35'04,1"S e 54°40'59,4"W, na propriedade rural Fazenda Conquista, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor STR - Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ: 10.584.508/0001-38, quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.111 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Canaã, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°23'36,0"S e 56°56'27,0"W, na propriedade rural São José Canaã, no município de Tapurah/MT, empreendedor Agropecuária IJBL Ltda. CNPJ: 33.391.393/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.112 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estância 2R, existente no córrego sem denominação, afluente Ribeirão do Engenho, UPG P - 4 - Arinos, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°01'55,29"S e 56°19'12,44"W, na propriedade rural Fazenda Estância 2R, no município de Rosário Oeste/MT, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva - CPF: 713.421.501-63, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.111 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Dona Irildes, existente no córrego Água Branca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°48'58,28"S e 56°12'34,2"W, na propriedade rural Fazenda Dona Irildes, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Flori Luiz Binotti - CPF: 383.827.090-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.114 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica I, existente no córrego Pium, afluente do Rio Branco, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°8'20,04"S e 51°26'36,740"W, na propriedade rural Fazenda Vila Rica, no município de Vila Rica/MT, empreendedor Cazanga Gestão Empreendimentos Agropecuários S/A, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.119 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego Tucunduva, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°37'26,77"S e 51°47'40,97"W, na propriedade rural Fazenda São João, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

